



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA 005/2023

PROJETO DE LEI Nº 005/2023 – Fixa o valor do salário mínimo nacional no âmbito do Poder Legislativo de Vila Pavão e dá outras providencias.

É com satisfação que remetemos a sábia apreciação de nossos pares o Projeto de Lei em anexo que tem por escopo fixar o valor do salário mínimo nacional no valor de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)** no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo fixar o salário mínimo que se encontra abaixo do mínimo legal, que compõem a Classe 01 do anexo III da Lei 688/2010, a partir do dia 1º de maio de 2023, adequando-se o valor do salário mínimo de acordo com a Medida Provisória (MP) 1.172/2023.

Como se vê, a fixação do novo salário mínimo no âmbito do Poder Legislativo Municipal visa apenas atender ao texto constitucional, que preconiza que nenhum trabalhador pode perceber remuneração inferior ao salário mínimo fixado pelo governo federal.

A urgência deve-se ao fato de o salário fixado pelo governo federal, por meio de *Decreto* ter vigência a partir de 01/05/2023, devendo o mesmo ocorrer no âmbito do Poder Legislativo.

Desta forma, esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, requeiro a aprovação desta proposição nos termos de sua redação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2023.



JOÃO TRANCOSO
Presidente CMVP/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 005/2023

PROJETO DE LEI Nº 005/2023 – Fixa o valor do salário mínimo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vila Pavão/ES e dá outras providências.

O Presidente desta casa, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**, como valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, que compõe a classe 01 do anexo III da Lei 688/2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 3º Fica autorizado, caso necessário, o pagamento proporcional da diferença salarial e seus reflexos, a ser apurada pela Divisão de Orçamento e Finanças, referente ao mês de maio de 2023, através de folha complementar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2023.


JOÃO TRANCOSO
Presidente CMVP/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADENDO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2023

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, o Sr. JOÃO TRANCOSO, declara que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual, atualmente vigentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2023.



JOÃO TRANCOSO
Presidente CMVP/ES

